

CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 114/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

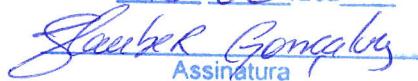
A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete

Protocolo

4568

Data 15/02/2022

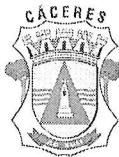

Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do vereador Isaías Bezerra - CIDADANIA da Câmara Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 102, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. “Estabelece as diretrizes municipais obrigatórias para a realização da pavimentação asfáltica no Município de Cáceres, e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 102, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece as diretrizes municipais obrigatórias para realização da pavimentação asfáltica no Município de Cáceres, e dá outras providências.”

Autor(a): Vereador Isaías Bezerra

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a realização da pavimentação asfáltica no Município de Cáceres.

Art. 2º Os serviços públicos de pavimentação asfáltica a serem realizados no Município de Cáceres, deverão obrigatoriamente obedecer as regras contidas nesta Lei.

Art. 3º Os projetos de asfaltamento das ruas, avenidas e vias pertencentes ao Município de Cáceres, deverão conter cláusulas que obriguem as empresas contratadas, ou os órgãos públicos municipais seja da Administração Direta ou Indireta, que assumirem a execução desse serviço, em deixar pronto, toda a rede de água para ligação direto nas residências, incluindo nos lotes onde não houver residência construída.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, deste artigo, poderão ser utilizados métodos, técnicas e processos modernos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

§ 2º Não será admitido quebrar o asfalto após a conclusão da obra de afastamento, sob pena de aplicação de multa, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, salvo por motivo de força maior, que deverá ser devidamente justificada perante a Autoridade Competente.

§ 3º Nos locais em que já houver asfalto pronto, e, existir a necessidade de instalação de uma rede de água, as empresas contratadas, ou os órgãos públicos municipais seja da Administração Direta e Indireta, que assumirem a execução desse serviço, ficarão responsáveis em consertar todo o asfalto removido, no prazo máximo e improrrogável de 24 horas, não sendo permitido deixar o local descoberto, apenas com a cobertura de terra, sob pena de aplicação de uma multa, bem como apuração sumária da responsabilidade do servidor que lhe der causa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cáceres/MT, em 14 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

A blue ink signature of the name "Domingos Oliveira dos Santos" is written in a cursive, handwritten style. The signature is positioned to the right of the title text.